

Capítulo I

Da Constituição, Objetivos e Prerrogativas.

Art. 1º O Sindicato dos Guardas Municipais do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul – SINDGM/CG é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada.

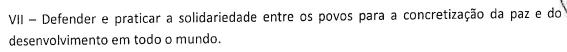
Parágrafo Único. O Sindicato dos Guardas Municipais do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul – SINDGM/CG, tem como base territorial o limite do próprio Município de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul e tem como foro e sede à Avenida Alvorada, 87, Jardim dos Estados, Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Sindicato representa a categoria dos servidores municipais do quadro de pessoal da Guarda Municipal instituído e criado pela Lei Municipal de nº 2.749, de 10 de Agosto de 1990 e organizados pela Lei Municipal de nº 4.520, de 19 de Setembro de 2007, ambas as leis provenientes do Município de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, em cujo quadro de pessoal mantém vínculo funcional direto com a respectiva Administração Pública Municipal tendo como objetivo:

- I Organizar em caráter classista, autônomo e democrático, com fundamento de obter melhores condições de vida e de trabalho aos representados.
- II Atuar na defesa e na manutenção das Instituições Democráticas.
- III Defender a independência e a autonomia da Representação Sindical.
- Art. 3º Constituem Prerrogativas e Deveres do Sindicato.
- I Representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais e coletivos de seus representados, inclusive na qualidade de substituto processual independentemente de outorga.
- II Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções que se relacionam com a categoria.
- III Elaborar proposições de textos normativos a ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal visando constituir sempre a melhoria da Guarda Municipal de Campo Grande MS.
- IV Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria de forma democrática.
- V Estabelecer, com aprovação da Assembleia Geral, valores mensais de contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, e que venham filiar-se ao SINDGM/CG.
- VI Filiar-se à Organização Sindical de caráter superior estadual e entidades nacionais, desde que aprovados em Assembleia.







- VIII Promover as ações judiciais em defesa dos interesses da categoria, por meio de demandas judiciais individuais ou coletivos, e ainda de qualquer natureza.
- IX Constituir serviços para a promoção de atividades culturais e profissionais aos associados.
- X Buscar parceria para realização de projetos e programas de qualificação profissional, destinado ao aperfeiçoamento técnico da categoria que representa, podendo, portanto assinar convênios e contratos com instituições públicas e privadas.
- XI Realizar convênio com entidades sem fins lucrativos para obtenção de parceria que possa subsidiar financeiramente as atividades sindicais.

Capítulo II

Dos Associados Direitos, Deveres e Penalidades.

- Art. 4º Poderão filiar-se ao SINDGM/CG, todos os servidores municipais do quadro de pessoal da Guarda Municipal que mantenha vínculo funcional direto com a respectiva Administração Pública Municipal.
- §1º. Caso seja recusada a admissão, caberá Recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer.
- §2º Perderá o direito de Associado, aquele que por qualquer motivo deixar de pertencer ao quadro de pessoal da Guarda Municipal do município de Campo Grande Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, exceto no caso de aposentadoria.
- Art. 5º São Direitos dos Associados
- I Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto.
- II Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitando as demais determinações deste Estatuto.
- III Gozar dos benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato, obedecendo às normas internas e pertinentes.
- IV Requerer com a assinatura de 2/3 dos Associados, a convocação da assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa escrita.
- Art. 6º São deveres dos associados:
- I Recolhimento de contribuição mensal de até três por cento da remuneração fixa em nome do sindicato mediante desconto em folha de pagamento ou conta bancária, bem como outras contribuições aprovadas na Assembleia Geral;
- II Comparecer as Assembleias Gerais e acatar a sua decisão.





III – Exigir o cumprimento e o respeito aos objetivos desse estatuto por parte da Diretoria Executiva;

IV – Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

Art. 7º Das Penalidades

- § 1º Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo.
- I A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pelo Conselho Deliberativo na qual o Associado terá amplo direito de defesa.
- II Julgando necessário o conselho deliberativo nomeará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.
- III A penalidade será atribuída pela Comissão de Ética e decidida, se será aplicada ou não, pelo Conselho Deliberativo.
- IV O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá após 04(quatro) meses solicitar nova filiação, esta poderá ser acatada desde que aprovada em Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos Órgãos de Deliberação

Art. 8º São Órgãos deliberativos do Sindicato:

- I A Assembleia Geral.
- II O Conselho Deliberativo
- III A Diretoria Executiva.
- IV O Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Das Assembleias Gerais

- Art. 9º A Assembleia Geral é soberana em suas Deliberações, não contrariando as Leis vigentes e este Estatuto.
- Art. 10. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:
- I aprovar reformas parciais ou totais no presente estatuto;
- II aprovar associado indicado pela Diretoria Executiva para preencher cargo vagante;
- III aprovar o balanço financeiro e a aplicação do patrimônio;





IV – determinar a perda de mandato de membro da Diretoria Executiva, mediante aprovação de dois terços dos filiados, e após a exclusão decidida pelo Conselho Deliberativo;

V – autorizar a alienação de bens do patrimônio do Sindicato.

- Art. 11. A Assembleia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente
- I Pelo presidente do Sindicato.
- II Pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.
- III Por quatro quintos dos associados com contribuição em dia e com mais de três anos de filiação comprovada.
- Art. 12. As Assembleias Gerais serão realizadas conforme Edital de Convocação assinado pelo presidente da Diretoria Executiva, devendo ser publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação a nível local ou estadual e devem constar; a data da convocação, data da realização da Assembleia, horário, local, pauta a ser discutida.
- \S 1º A Assembleia Geral ordinária será convocada com no mínimo 10(dez) dias de antecedência de sua realização.
- § 2º Fica ressalvado que a Assembleia Geral poderá ser convocada com prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, caso em que deverá ser aprovada pela maioria simples da Diretoria Executiva.
- Art. 13. O quórum exigido para realização da Assembleia é de dois terços em primeira convocação e no caso de não cumprimento do previsto, com qualquer número de presentes em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a 1ª(primeira) convocação.
- Art. 14. As Deliberações das Assembleias serão tomadas com a maioria simples dos presentes e em caso de empate, caberá ao presidente o voto de Minerva.
- Art. 15. O julgamento dos atos da Diretoria Executiva, as penalidades impostas aos associados, serão tomadas por escrutínio secreto, pelo conselho deliberativo, com recurso para a Assembleia.

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

- Art. 16. O Conselho Deliberativo é órgão de decisão do Sindicato, sendo composto pelo Diretor Presidente, 1º Tesoureiro e o 1º Secretário.
- Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo:
- I Dirigir o Sindicato de acordo com o Estatuto, promover o bem geral dos associados e da categoria representada.





 II – Elaborar o regulamento de serviços e assistência prestados aos associados, subordinados e este Estatuto.

III – Fixar as diretrizes da política sindical a ser desenvolvida.

IV – Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de Abril de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e balancete do ano em exercício, todavia, a título de norma transitória, e, em virtude de não haver acolhimento de receita, tal cláusula passa a valer apenas no ano seguinte ao da fundação.

V – Determinar o afastamento ou retorno e a nomeação de novos membros da Diretoria Executiva.

VI – Contratar serviços de Assessoria Jurídica.

Art. 18. As Deliberações no Conselho Deliberativo dar-se-ão, por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos presentes.

Art. 19. O Conselho Deliberativo poderá nomear qualquer dos membros associados, para desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

Capitulo VI

Da Diretoria Executiva

Art. 20. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita pelo voto dos associados, com mandato de 04 (quatro) anos, sempre permitida a reeleição, o qual representará o sindicato ativa, ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 21. Compõem a Diretoria Executiva:

I - Diretor Presidente.

II – Diretor Vice-presidente.

III – 1º Secretário.

IV – 2º Secretário.

V - 1º Tesoureiro.

VI – 2º Tesoureiro.

VII – (vetado)

VIII - (vetado)

Art. 22. Compete a Diretoria Executiva:

I – Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade.







- II Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.
- III Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada.
- IV Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar.
- VI Representar o sindicato judicial ou extrajudicialmente, passiva ou ativamente.

Parágrafo único. Os membros da direção do sindicato só respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais se forem comprovadas malversação do patrimônio do sindicato convolados por atos de comprovada má-fé.

Art. 23. Ao Diretor Presidente Compete:

- I Representar formalmente o Sindicato ou delegar representações, inclusive em juízo.
- II Convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, com exceção ao Conselho Fiscal.
- III Assinar atas e documentos que dele dependam, inclusive, rubricar livros e balanços contábeis.
- IV Autorizar as despesas e assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro.
- V Admitir e demitir funcionário e fixar vencimentos conforme as necessidades dos serviços com a aprovação do Conselho deliberativo.
- VI Organizar e submeter à aprovação da assembleia Geral Ordinária, até 30 de Abril de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço contábil do ano anterior.
- VII Na qualidade de membro do Conselho Deliberativo, assinar contrato com a finalidade obter Assessoria Jurídica ao SINDGM/CG e a todos os seus filiados e representados.
- Art. 24. Ao Diretor Vice-Presidente Compete:
- I Substituir o Presidente em seu impedimento, nas reuniões e convocações do Conselho Deliberativo, quando este se fizer ausente.
- II Quando convocado, auxiliar o Presidente em suas competências bem como cumprir as atribuições que lhe atribuir o Presidente.
- Art. 25. Ao 1º Secretário Compete:
- $I-{\sf Ter}$ sob sua responsabilidade os arquivos, documentos e preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- II Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- III Secretariar as atividades da Diretoria, redigir e ler atas das sessões da Diretoria e das Assembleias.





Art. 26. Ao 2º Secretário Compete:

I – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

II – Cumprir as atribuições que o 1º Secretário lhe designar.

Art. 27. Ao 1º Tesoureiro Compete:

1 – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II – Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III – Apresentar ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva os balancetes mensais e anuais;

IV – Supervisionar o almoxarifado e expedições de correspondência;

V – Promover a informatização das atividades e serviços do sindicato de acordo com as disponibilidades financeiras, previstas no orçamento da entidade;

VI – Dirigir os trabalhos da Administração.

Art. 28. Ao 2º Tesoureiro Compete:

I – Auxiliar, quando convocado, o 1º Tesoureiro na sua competência;

II – Substituir o 1º Tesoureiro no seu impedimento;

III – Cumprir as atribuições designadas pelo 1º Tesoureiro.

Art. 29. (vetado)

Art. 30. (vetado)

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros titulares eleitos, com mandato de 04(quatro) anos, juntamente com a Diretoria.

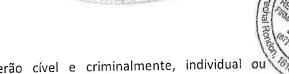
Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade;

 II – Requerer a convocação de assembleia geral para deliberar somente assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. O parecer do Conselho Fiscal sobre previsão orçamentária anual e balanço financeiro e patrimonial, deverá ser submetido à aprovação de Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim.





Art. 33. Os diretores do sindicato responderão cível e criminalmente, individual ou coletivamente por irregularidades lesivas, causadas ao patrimônio do Sindicato, podendo perder o mandato por tais atos.

Capítulo IX

Do Processo Eleitoral

Seção I – Das Eleições

Art. 34. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único, direto, a cada quatro anos e de conformidade com as disposições legais e determinações do presente Estatuto.

Seção II - Do Eleitor

Art. 35. É eleitor todo associado que na data da eleição:

I – tiver mais de três anos de inscrição no quadro social do sindicato.

II - (vetado)

III – Estiver em gozo dos direito sociais conferidos neste Estatuto.

Seção III – Dos Candidatos

Art. 36. Poderá integrar uma chapa candidata à Diretoria Executiva do Sindicato o filiado a mais de 04 (anos) anos e estiver em conformidade com os incisos I e III do artigo anterior.

§1º Não poderá se candidatar em hipótese alguma o associado que ocupar cargo em comissão, função de confiança, designação, ou qualquer hipótese que configure vinculação com a gestão municipal, isto posto, para não ocorrência de incompatibilidade entre o exercício sindical e as atividades de gestão patronal.

§2º Somente para a eleição seguinte a presente reforma do estatuto poderá se candidatar o associado que estiver contando com 03 anos e 11 meses de filiação.

Seção IV – Da Convocação das Eleições

Art. 37. As eleições serão convocadas com antecedência de 30 dias no mínimo e 60 dias no máximo do pleito por meio de edital publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação local ou estadual.

§ 1º Deverão ser fixadas na sede da entidade cópia do edital contendo prazo para registro das chapas, horário de funcionamento da secretaria do sindicato, além da data, horário e local de votação.

§ 2º Caso haja necessidade de nova votação por empate entre as chapas concorrentes, o procedimento previsto nesse artigo deverá ser repetido.

Seção V – Da Coordenação do Processo Eleitoral

X

Comissão Eleitoral composta por três

Art. 38. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por três membros que não sejam integrantes de nenhuma das chapas candidatas e não tenham integrado a Diretoria Executiva do sindicato no mandato vincendo. Sendo eles escolhidos pelo Conselho Deliberativo, cujos membros poderão advir de fora da categoria representada.

§ 1º A Comissão Eleitoral será nomeada na publicação do edital de convocação da eleição, onde também constará o local de inscrição de chapa e o horário de funcionamento da secretaria para inscrição das chapas;

§ 2º A própria Comissão Eleitoral elegerá seu presidente;

§ 3º O quórum necessário para Comissão Eleitoral deliberar é a maioria absoluta, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente da Comissão, além de seu voto como membro, o voto de minerva em caso de empate;

§ 4º A Comissão Eleitoral tem a incumbência de emitir resoluções acerca das regras de campanha, bem como, as penalidades pelo seu descumprimento;

§ 5º O mandato da Comissão Eleitoral expirará com a posse da nova Diretoria Executiva.

Seção VI – Do Registro das Chapas

Art. 39. O registro das chapas deverá ser feito em até cinco dias após a publicação do edital de convocação perante a Comissão Eleitoral, que manterá uma secretaria durante esse período em expediente diário de 4 horas no mínimo para esclarecimento acerca do processo eleitoral e recebimento dos requerimentos de inscrição.

Parágrafo único. O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias contendo as fichas de qualificação profissional de seus integrantes e deverá ser assinado por cada integrante candidato.

Art. 40. Será Recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos candidatos titulares e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 41. O sindicato comunicará ao encarregado pela Guarda Municipal o registro de candidatura do servidor.

Art. 42. Após o encerramento do prazo para o registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos titulares efetivos e suplentes, disponibilizando, no prazo de até 48 horas cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 43. No prazo acima previsto, a Comissão Eleitoral tornará pública a relação nominal das chapas com o requerimento de registro deferido através de boletim ou, na sua falta, edital fixado na sede do sindicato, abrindo prazo de 48 horas para impugnação.

Art. 44. Havendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral intimará a respectiva chapa para que, no prazo máximo de 24 horas, promova a substituição, sob pena de ser cassada a candidatura da chapa.

X

gistro de Chapa, a Comissão Eleitora

Art. 45. Encerrando o prazo sem que tenha havido o registro de Chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição, todavia, caso haja o registro de somente uma chapa a Comissão Eleitoral providenciará para que esta seja empossada.

Art. 46. Em até 03 (três) dias após o julgamento das impugnações de registro, a Comissão Eleitoral fornecerá às chapas candidatas a relação dos associados em condição de voto a as chapas registradas, desde que requerido por escrito.

Seção VII – Da Impugnação das Candidaturas

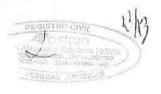
- Art. 47. A impugnação de registro de chapas somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste estatuto e será proposta por associado em pleno gozo dos direitos sindicais por requerimento fundamentado e dirigido à Comissão Eleitoral, juntamente com a contrafé para defesa da chapa impugnada.
- § 1º No encerramento do prazo para impugnação, lavrar-se-á ata da Comissão Eleitoral;
- § 2° O candidato impugnado será cientificado em até 48 horas e terá o mesmo prazo para apresentar sua defesa. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá, justificadamente, sobre a procedência ou não da impugnação em até 24 horas;
- § 3º A chapa que tiver a candidatura de integrante impugnada poderá concorrer às eleições desde que preencha a vaga faltante;
- § 4º A Comissão Eleitoral poderá liminarmente rejeitar a impugnação quando esta se mostrar claramente improcedente e não necessitar de outras informações para sua.

Seção VIII – Do Escrutínio Secreto

Art. 48. Serão usados todos os meios necessários para garantir o sigilo e inviolabilidade do voto.

Seção IX – Da Sessão Eleitoral

- Art. 49. A votação será das oito às dezessete horas nas mesas coletoras, que funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e dois mesários designados pela Comissão Eleitoral.
- § 1º Cada chapa poderá indicar até dois fiscais, sendo um titular e um suplente;
- § 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados pelo fiscal titular de cada chapa devidamente identificado e designado pela mesma até três dias antes da votação;
- § 3º Nas ausências do coordenador um mesário responderá pela mesa coletora, garantindo sempre a ordem e regularidade eleitoral.
- Art. 50. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de encerramento e abertura das urnas na apuração, salvo justo motivo.
- Art. 51. Os casos omissos no presente estatuto no tocante ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.





Capítulo X

Do Abandono e Perda de Mandato, da Vacância e Substituições.

Seção I - Do Abandono

Art. 52. Consideram-se abandono de cargo:

- I O não comparecimento de membro que esteja licenciado para o exercício de função na secretaria do sindicato por 2 (duas) vezes consecutivas ás Assembleias ou reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo seu órgão deliberativo, bem como, a ausência ao expediente diário por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta alternados sem justificativa aceita pelas mesmas normas que regem o quadro de servidores da Guarda Municipal do Município de Campo Grande MS;
- a) Passados 10 dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique suas faltas. Decorridos mais de 10 dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de 30 dias, o cargo será declarado abandonado.
- II a ausência de membro não dispensado para exercício de função na secretaria do Sindicato a 4 (quatro) reuniões consecutivas convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo órgão deliberativo ao qual pertença.

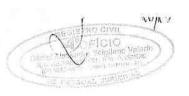
Parágrafo único. Constitui direito de membro da Diretoria Executiva, caso haja provisão de receita, o custeio das despesas com alimentação, transporte e hospedagem para tratamento de assuntos relacionados à atividade sindical em cidade que não seja a do seu domicílio.

Seção II – Da Perda do Mandato

- Art. 53. Os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:
- I Malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
- II Grave violação deste Estatuto;
- III Abandono do cargo.
- § 1º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo;
- § 2º A suspensão e a perda do mandato, deverá ser procedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;
- § 3º A perda do mandato não isenta o membro cassado da responsabilidade civil ou criminal, bem como do ressarcimento dos valores lesados corrigido por índice a ser definido pelo Conselho fiscal.

Seção III – Da Vacância e Substituição

N.



Art. 54. Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, assumirá o filiado interessado que, preenchendo os requisitos de elegibilidade do presente estatuto, tenha sua indicação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55. Se ocorrer renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não houver súplentes, o Conselho Deliberativo nomeará Junta Administrativa Provisória formada por membros que preencham os pressupostos de elegibilidade para conduzir o sindicato.

- §1º. A Junta ocupará os cargos vacantes na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, exercendo assim todas as atribuições imanentes a cargos locados em tais órgãos deliberativos.
- §2º. A Junta administrará o sindicato até o final da respectiva gestão.

Capítulo XI

Do Patrimônio do Sindicato

Art. 56. Constitui o patrimônio do Sindicato:

- I As contribuições e mensalidades do Sindicato;
- II As doações e legados;
- III Os bens e valores produzidos e as rendas.

Parágrafo Único. A venda e alienação do patrimônio só ocorrerão mediante a expressa autorização da Assembleia Geral e com a vênia do Conselho Deliberativo.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 57. O Sindicato só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim com presença de três quartos dos associados.
- Art. 58. Na hipótese de dissolução deste Sindicato, o patrimônio Social reverterá em benefício de entidades sem fins lucrativos.
- Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral.
- Art. 60. O Mandato da diretoria vigente eleita na fundação do sindicato fica prorrogado por mais (02) dois anos, tendo em vista os trâmites do pedido de registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

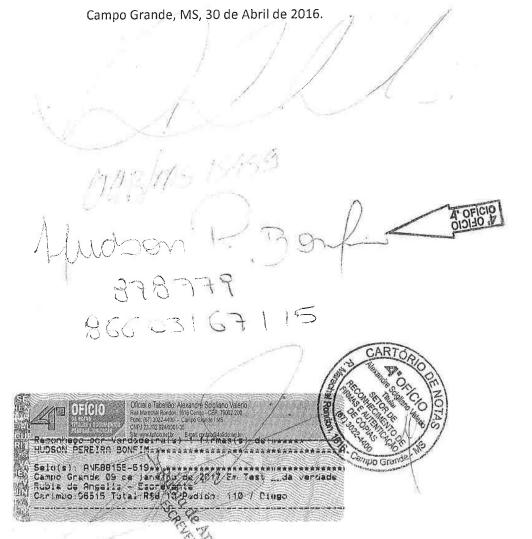
Parágrafo único. A posse dos próximos dirigentes da entidade sindical ocorrerá somente após o término da prorrogação disposta no caput do presente artigo.

X



Art. 61. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.







Oficial e Tabelião: Alexandre Scigliano Valerio Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200 - Fone: (67) 3022-4400 Campo Grande / MS - CNPJ: 23.702.924/0001-35 Site: www.4oficio.net.br email: contalo@4oficio.net.br

Decumento acrese riprio 1993. A Vindover, Franchiscopie n. 39 3062 no Livro A-28 em 09/01/2017.

Avisibado no Reg. n.60/22 na Livro A de Praindro Cord das Pessoas Jurídicas em 23/01/2017.

10/1/17 MORT N.J. ANI/22 16-141

ca vendade.

Therefore Methods the Country of the C